

AO EXPEDIENTE DO DIA
13 de 03 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.308

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DE DADOS REFERENTES AOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS FIRMADOS PELO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DA PARAÍBA.”

ART.1º O Poder Executivo manterá organizado o cadastro dos imóveis locados para abrigar órgãos públicos da administração direta e indireta, a fim de dar publicidade aos dados concernentes às contratações realizadas pelo Estado da Paraíba.

Parágrafo único- O Órgão do Poder Executivo responsável pela gestão da administração pública e recursos humanos publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e disponibilizará para consulta pública na rede mundial de computadores – Internet, a relação dos imóveis em que o Governo do Estado da Paraíba figure locatário.

ART.2º Para fins de divulgação dos dados referentes aos contratos de locação de imóveis serão publicadas as seguintes informações:

I- descrição do imóvel locado;

II- finalidade da locação e a que órgão da administração direta ou indireta se destina o imóvel locado;

III- valor do contrato;

IV- valor da locação por metro quadrado;

V- nome do proprietário do imóvel;

VI- prazo de vigência do contrato de locação;

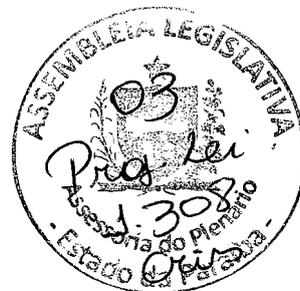
VII- despesa total com o contrato de locação.

ART.3º O Poder Executivo divulgará ainda a relação dos imóveis de sua propriedade, assim como o valor das receitas disponíveis destinadas à construção de imóveis que possam vir a atender às finalidades das locações contratadas.

Parágrafo único- A publicidade dos atos prevista no caput dar-se-á através da rede mundial de computadores- Internet, especialmente no portal eletrônico do órgão responsável pela gestão da administração pública e recursos humanos do Governo do Estado da Paraíba.

ART.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.5º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar controle eficiente sobre as locações de imóveis contratadas pelo Poder Executivo, possibilitando, inclusive, o acompanhamento pela sociedade, por meio da internet, das despesas realizadas pelo Estado no que tange ao aluguel de imóveis para abrigar órgãos da administração direta e indireta.

A proposta de nossa lavra busca o cumprimento do caput do art.37 da C.F., o qual diz o seguinte: "A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..".O grifo posto no termo "publicidade" visa mostrar transparência nos atos firmados pelo Poder Público, em todas as esferas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

João Pessoa, em de Março de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. sob o nº 1.308/13
Em 12/03/2013
P. Nagaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 13/03/2013
P. Nagaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 13/03/2013.
P. Nagaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 13/03/2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em / / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado LEA TOSCAN
Em 26/03/2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2013
Parecer _____
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2013.
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta () Pagina (s) e () Documento (s) em anexo.
Em / / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.308/2013 de autoria do Deputado Caio Roberto, que **“Dispõe sobre a divulgação semestral de dados referentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Eptácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.308/2013.

Dispõe sobre a divulgação semestral de dados referentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba.

AUTORIA: Deputado Caio Roberto
RELATORA: Deputada Léa Toscano

PARECER 1356 /2013.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.308/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a divulgação semestral de dados referentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba."

A matéria legislativa constou no expediente desta Casa Legislativa, vindo para exame e parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob exame tem pretensão de dispor sobre a divulgação semestral de dados referentes aos contratos de locação de imóveis firmados pelo Poder Executivo do Estado da Paraíba.



Em precisa análise a relevância da proposta é assegurar omissão eficiente sobre as locações de imóveis contratados pelo Poder Executivo.

Todavia, revendo consulta ao banco de dados de leis desta Casa Legislativa, se constata que existe legislação em vigor que trata sobre o mesmo assunto, Lei nº 9539, de 30 de novembro de 2011, sancionada pelo então Governador do Estado Ricardo Vieira Coutinho, em anexo, o que evidencia a existência de norma disciplinadora no Estado da Paraíba.

Por conseguinte seja a matéria tida como prejudicada sua iniciativa, eis que existe legislação sobre a matéria em tela, a qual se encontra em plena vigência normativa.

Diante de tais considerações, esta relatoria após exame da matéria, manifesta o voto pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.308/2013.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.


Deputada **LEÁ TOSCANO**
RELATORA



III - PARECER DA COMISSÃO

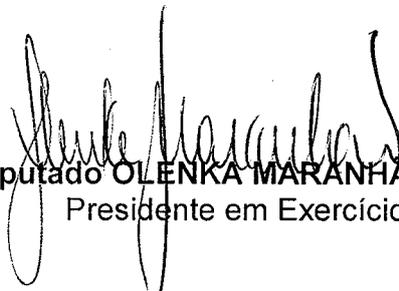
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **REJEIÇÃO** da matéria nos termos do art. 56, inciso IV do Regimento Interno, e, por conseguinte, o arquivamento do Projeto de Lei nº 1.308/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de abril de 2013.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 30/04/13



Deputado **OLENKA MARANHÃO**
Presidente em Exercício

Deputado **CAIO ROBERTO**
Suplente



Deputado **DOUTOR ANIBAL**
Membro

Deputado **JUTAY MENESES**
Membro

Deputado **JOÃO HENRIQUE**
Membro



Deputado **VITURIANO DE ABREU**
Membro



Deputada **LÉA TOSCANO**
Membro

R 1308/13



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 01/12/2011

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.539, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Torna obrigatória a divulgação dos contratos da administração direta, indireta e autárquica do Estado da Paraíba nos seus respectivos sites oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos integrantes da administração público estadual direta, indireta e autárquica obrigados a disponibilizar a integralidade dos contratos firmados com pessoas jurídicas de direito privado em seus respectivos sites oficiais na rede mundial de computadores – "Internet".

§ 1º - A página inicial do "site" deve dar destaque visual e de fácil acesso e compreensão a hipertextos que direcionem para arquivos contendo:

- I – o teor dos contratos; e**
- II – a relação atualizada dos contratos, acompanhados pelas respectivas datas de vencimento.**

§ 2º - O arquivo que disponibiliza o conteúdo do contrato deve apresentar em sua parte inicial resumo ou extrato constando:

PC



ESTADO DA PARAÍBA



I – número de identificação, objeto, valores e data de início de vigência e término do contrato;

II – nome das partes contratantes e respectivos números do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de novembro, de 2011; 123º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador